

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**CREDENCIAMENTO N. 01/2024**

(Processo Administrativo n. 35/2024)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Procedimento Auxiliar, nos termos do Decreto Municipal n. 298/2024.

**1. DAS ÁREAS SOLICITANTES E DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.7. Ficam responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

1.7.1. Adriane Bellaver;

1.7.2. Neiva Terezinha Ramos Maciel;

1.7.3. Sedenir José Bortolini;

1.7.4. Arcangelo Bernasconi;

1.7.5. Raquel Aparecida Dallastra;

1.7.6. Carlos Antonio Dal Piva.

**2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, corretiva e/ou preventiva, incluído o fornecimento de peças, de



forma eventual e imprevisível, de veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da Prefeitura de Guatambu/SC;

2.2. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal n. 298/2024.

2.3. Findo o prazo descrito acima, o credenciamento será encerrado e não serão mais aceitas propostas ou documentação.

2.4. **Estimativa das quantidades:**

2.4.1. Estimativa de mão de obra:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA/ ÓRGÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA , ROLO, MOTONIVELADORA,	Sec. Transportes	horas	2.500
		Sec. Agricultura	horas	1.000
2	VEÍCULOS LEVES (CARROS, VANS, AMBULANCIAS E CAMINHONETE)	Sec. Transportes	horas	450
		Sec. Agricultura	horas	450
		Sec. Educação	horas	450
		Sec. Administração	horas	200
		Sec. Assistência	horas	450
		Sec. Saúde	horas	900
		Gabinete do Prefeito	horas	100
		Conselho Tutelar	horas	100
		Polícia Militar	horas	50
		Polícia Civil	horas	25
		Sec. Transportes	horas	1900



3	CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS	Sec. Agricultura	horas	800
		Sec. Educação	horas	1600
		Sec. Assistencia	horas	200
4	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES	Sec. Agricultura	horas	1.300
		Sec. Transportes	horas	500

2.4.2 Registra-se que as peças a serem eventualmente fornecidas não estão compreendidas na estimativa em virtude da imprevisibilidade.

## 2.5. DIVISÃO DE ITENS DO CREDENCIAMENTO:

2.5.1. As horas de mão de obra se dividirão dentre os itens do credenciamento, observadas as quantidades supramencionadas, da seguinte forma:

Item	Descrição	Horas (mão de obra)
1	Manutenção mecânica de veículos leves e utilitários (vans, ambulâncias e caminhonete) compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	2.875 h
2	Manutenção mecânica de veículos pesados (caminhões, onibus, micro-onibus), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	3.800 h
3	Manutenção mecânica de máquinas pesadas, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica,	3.000 h



	suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	
4	Manutenção elétrica de veículos leves e utilitários (vans, ambulâncias e caminhonete), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	300 h
5	Manutenção elétrica de veículos pesados (caminhões, ônibus, micro-ônibus), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	700 h
6	Manutenção elétrica de máquinas pesadas, compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	500 h
7	Manutenção elétrica de equipamentos agrícola e tratores, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos.	300 h
8	Manutenção, conserto e troca de peças de equipamentos agrícola e tratores, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos	1.500 h

2.6. Os quantitativos supramencionados representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola da frota e, portanto, não vinculam as entidades à contratação do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos agrícolas;

2.7. Salienta-se que as peças eventualmente necessárias à realização da manutenção não constam das estimativas, porquanto se trata de item de necessidade incerta e imprevisível. De tal sorte, o fornecimento de eventuais peças/componentes, que sejam imprescindíveis à realização da manutenção, deverá estar condicionado à prévia comprovação pelo fornecedor de que os preços estão de acordo com aqueles praticados no mercado para objetos da mesma natureza, mediante apresentação de documentos



hábeis, a teor do que estabelece o artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, podendo o município fornecer por outro meio, caso constate a disparidade de preços.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O procedimento encontra fundamento no disposto no art. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I e art. 74, inc. IV, todos da Lei 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal do procedimento auxiliar, vide Decreto n. 298/2024.

A execução dos serviços a serem contratados visa atender as necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos agrícola que pertencem à Prefeitura do Município de Guatambu/SC, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. A contratação de forma qualificada e continuada tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público.

A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas além de possibilitar melhor controle sobre a utilização destes. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança. Destarte, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pelas credenciadas servirão para manter a frota veicular e o maquinário municipal em perfeitas condições de uso, conservando os bens públicos e mantendo os serviços públicos em pleno funcionamento, o que são obrigações do agente público.

Consigna-se que o quantitativo estimado não especifica quais as peças e/ou componentes serão adquiridos, na medida em que não há como prever quais peças e acessórios apresentarão defeito. Por outro lado, o quantitativo está fundamentado nas despesas realizadas pelas respectivas Secretarias com o mesmo objeto nos exercícios anteriores e na expectativa dos gestores para o corrente ano, servindo, tão somente, como base hipotética para as eventuais necessidades que possam surgir.

Os serviços a serem contratados constituem atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, razão pela qual não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos.

Para dar mais agilidade, eficiência e economicidade aos serviços de manutenção, tem-se que a mais viável forma de seleção é o credenciamento de prestadores de serviços de manutenção em veículos/máquinas pesadas/equipamentos agrícola, sejam oficinas mecânicas ou elétricas e demais especializados nos serviços que englobam a frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícola desta municipalidade.

O procedimento auxiliar de credenciamento, que embasa o presente termo de referência, está fundado nos artigos 78, inciso I; e 79, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/21. De acordo



com o estudo técnico preliminar realizado, reputa-se viável o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de manutenção nos veículos e no maquinário e equipamentos agrícola da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC. Ainda, verifica-se que, na hipótese, o credenciamento se mostra como o procedimento que mais se adequa à realidade desta Urbe, na medida em que atende perfeitamente ao interesse público sem deixar de lado os princípios da eficiência, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, num raio de 80 (oitenta) quilômetros da cidade de Guatambu/SC, neste caso, é indispensável. Isso, porque, normalmente, os serviços de manutenção precisam ser prestados com urgência, a fim de preservar o funcionamento integral dos serviços públicos. Ademais, a demanda de deslocamento de equipamentos/pessoal de local mais distante oneraria o custo final da contratação, mostrando-se relevante a distância acima fixada, com vistas ao interesse público. Contudo, registra-se a possibilidade de que empresas mais distantes prestem o serviço, caso haja interesse, contanto que estejam obrigadas a custear o deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos agrícola tal como se comprometam a realizar a entrega no prazo exigido pela Secretaria requisitante.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. O objeto do certame é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção eventual – corretiva e/ou preventiva – em veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícola da Prefeitura de Guatambu/SC;

4.2. As empresas credenciadas deverão estar sediadas num raio de até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Guatambu/SC, tendo em vista a necessidade de pronto atendimento quando solicitadas, na medida em que a manutenção imediata dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola é imprescindível para a continuidade e bom funcionamento dos serviços públicos municipais na sua plenitude;

4.2.1. As empresas que estiverem sediadas num raio de distância maior do que o supracitado deverão, no ato do credenciamento, declarar que os custos de deslocamento correrão todos por sua conta, sem que haja quaisquer repasses ou oneração do custo final do serviço, bem como deverão declarar que dispõe dos meios de produção necessários para atender a demanda da Administração no mesmo prazo e condições de todas as demais credenciadas.

4.3. O credenciamento será dividido em 8 (oito) lotes, quais sejam: 1) manutenção mecânica de veículos leves e utilitários; 2) manutenção mecânica de veículos pesados; 3) manutenção mecânica de máquinas pesadas; 4) manutenção elétrica de veículos leve e utilitários; 5) manutenção elétrica de veículos pesados; 6) manutenção elétrica de máquinas pesadas; 7) Manutenção elétrica de equipamentos agrícola e tratores; 8)



Manutenção, conserto e troca de peças de equipamentos agrícola e tratores.

4.4. As empresas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal;

4.5. Sem prejuízo do credenciamento em mais de um lote, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) lote(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação;

4.6. **No que se refere a metodologia de rodízio entre as empresas credenciadas, em atenção ao disposto no do Decreto Municipal n. 298/2024, fica vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado para atender as demandas, devendo ser respeitado o critério de sorteio, na forma especificada abaixo:**

4.6.1 O primeiro sorteio será realizado após decorrida as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; cadastro de participação dos interessados; habilitação e recursal, devendo preceder a divulgação da lista de credenciados, observados os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.6.7 O sorteio permanecerá válido e vigente até que a lista de credenciados seja esgotada, somente quando então deve ocorrer novo sorteio.

4.6.8 As empresas que se credenciarem após o prazo previsto para o primeiro sorteio, deverão ser alocadas imediatamente atrás da última classificada no sorteio, mediante a atualização da lista de credenciados, todo o dia 1º de cada mês, para fins de resguardar a isonomia de participação, contratação e distribuição de demandas.

4.6.9 Enquanto existirem credenciados que não tenham sido contratados, inclusive aqueles incluídos na lista após o primeiro sorteio, não haverá novo sorteio por parte da Administração Pública.

4.6.10 Esgotada a lista de credenciados contratados, deverá ocorrer novo sorteio, aplicando-se a mesma sistemática adotada.

4.6.11 Com objetivo de preservar a equidade entre as credenciadas, deverão ser realizadas convocações de forma alternada, sempre em observância ao princípio da isonomia, sem prejuízo das contratações que sejam indubitavelmente mais vantajosas para a Administração Pública em virtude da urgência ou da especialidade/exclusividade na prestação do serviço, o que deverá ser justificado e comprovado por ato do Secretário responsável pela pasta requisitante.

4.6.12 Quando houver novas credenciadas a tabela de credenciados será atualizada e devidamente publicada, nos termos do item n. 4.6.8

4.6.13 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços objeto deste edital, a empresa credenciada será convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), manifestar o interesse no atendimento da demanda e formalizar o orçamento que supra a necessidade apresentada, incluindo no orçamento as peças, equipamentos e mão de obra necessários ao reparo.



4.6.13.1 No caso de serviços emergenciais, o prazo estabelecido acima será reduzido para quatro (4) horas.

4.6.13.2 O orçamento deverá conter o detalhamento dos gastos, respeitado os parâmetros estabelecidos em edital, com as seguintes informações, sem prejuízo de outras que entender cabíveis: horas estimadas de serviço, gastos com peças, gastos com deslocamento de pessoal, máquinas ou veículos.

4.6.13.3 Fica vedada a compensação de gastos e jogo de planilha.

4.6.14 Na ocasião da convocação, **a empresa deverá comprovar que os valores apresentados no orçamento estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes**, de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de três (3) notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da solicitação do orçamento.

4.6.15 Caso a empresa não tenha realizado serviços da mesma natureza dentro do prazo mencionado no item anterior, deverá comprovar que o valor foi mensurado com base nas tabelas de preço divulgadas pelas montadoras, tais como AUDATEX, CÍLIA, TRAZ VALOR, ÓRION, dentre outras.

4.6.16 A variação entre os valores orçados e os valores exercidos no mercado ou constantes nas tabelas de preços serão avaliadas pela Secretaria Municipal Requisitante, considerando as peculiaridades locais, bem como a prestação de serviços, devendo a decisão ser motivada.

4.6.17 Vencidas as etapas orçamentárias, o credenciado receberá o contrato e deverá assiná-lo e devolvê-lo antes da execução do serviço, em prazo idêntico ao estabelecido nos itens acima, de acordo com cada situação.

4.6.18 Caso seja constatado que o orçamento apresentado está acima dos valores praticado no mercado, deverá o ente público desconsiderar o orçamento apresentado e, mediante ato administrativo justificado, convocar a próxima empresa credenciada para apresentar orçamento, sempre respeitando a lista.

4.6.19 **Não será admitida cotação de valores para mão de obra acima dos valores referenciais constantes no presente termo e edital.**

4.6.20 Com vistas à economicidade e à celeridade do procedimento, a convocação das empresas credenciadas será realizada pelo Setor de Compras e Licitações, mediante envio de e-mail ou por intermédio de aplicativo de mensagens, a fim de documentar a convocação realizada para a formalização do orçamento, mantendo-se os registros arquivados para fins de eventuais esclarecimentos.

4.6.21 A Secretaria demandante detalhará ao Setor de Compras e Licitações o serviço pretendido da forma mais específica possível, que por sua vez remeterá ao (s) credenciado (s), inobstante os defeitos cujos quais a causa seja desconhecida.

4.6.22 Secretaria Requisitante deverá acompanhar todas as fases do procedimento.

4.7. Nos casos em que os defeitos/componentes defeituosos sejam de origem desconhecida, a manutenção será precedida de diagnóstico do problema, a ser realizado



por uma das empresas credenciadas, sendo que a convocação para realizar o diagnóstico também será realizada pela Unidade Gestora nos moldes acima mencionados, salientando-se a necessidade de que a Secretaria requisitante detalhe o problema apresentado pela máquina/veículo/equipamento, tal como o modelo do veículo/máquina que apresentou defeito, no intuito de possibilitar que a empresa convocada apresente o orçamento para realização do serviço e seja avaliada a compatibilidade dos valores orçados com aqueles exercidos no mercado.

4.8. A apresentação de diagnóstico pela empresa não vincula a Administração à sua contratação para prestação do serviço de manutenção, de modo que, após o diagnóstico, poderá ser realizada nova convocação para contratação do serviço de manutenção;

4.8.1 Caso o diagnóstico do problema demande serviços de desmontagem do veículo/máquina pela contratada e/ou fique comprovado que a prestação do serviço de manutenção pela mesma empresa é mais vantajosa para a Administração, poderá a Secretaria requisitante dispensar nova convocação para realização dos serviços de manutenção;

4.9. Quando houver a necessidade de realizar a troca de peças, a Secretaria requisitante especificará a natureza da peça pretendida, bem como a eventual imprescindibilidade de que a peça seja genuína ou original da marca do veículo/máquina/equipamento que apresentou defeito, caso em que a empresa contratada deverá comprovar a qualidade do objeto fornecido;

4.9.1. Caso se admita o fornecimento de peças de marcas paralelas, em qualidade idêntica ou semelhante à original, a Secretaria requisitante detalhará, no ato da convocação, as especificações pretendidas, visando sempre o interesse público, bem como a **opção mais vantajosa a longo prazo**;

4.10. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada no local designado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses em que a empresa comprove a imprescindibilidade do deslocamento do veículo/ máquina até a sua sede;

4.11. Em quaisquer casos, só poderão ser realizados serviços e modificadas peças mediante prévia autorização da Secretaria requisitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.12. Caso a empresa contratada, ao realizar o serviço de manutenção, constatare novos defeitos nos veículos/máquinas/equipamentos, deverá comunicar imediatamente a Secretaria requisitante que, por sua vez, tomará as providências necessárias para convocar a próxima empresa credenciada, caso entenda necessário;

4.13. Uma vez constatada fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a empresa será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis em face da empresa e das pessoas naturais envolvidas;

4.14. A empresa que, convocada, deixar de apresentar o orçamento formalizado no



prazo estipulado, por 3 (três) vezes, sem justificativa prévia, será descredenciada do certame;

4.15. A garantia dos serviços prestados pela contratada, tal como das peças, materiais e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, aplicando-se à hipótese a regra do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor;

4.16. A empresa que apresentar o orçamento, ficará a ele vinculada pelo prazo de 90 (noventa) dias, independentemente da flutuação do valor dos bens/serviços no mercado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção, seja de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícola, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida na área de atuação;

5.2. A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;

5.3. A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, seja dos veículos leves, pesados, das máquinas e ou equipamentos agrícolas, bem como deverá dispor de eventuais peças cuja troca seja imprescindível ao reparo do veículo/máquina/equipamento;

5.4. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e pelo MTE;

5.5. A empresa contratada deverá dispor dos insumos necessários para realizar os serviços de manutenção, preferencialmente, no local designado pela Secretaria requisitante, admitindo-se, excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada a impossibilidade de realizar o reparo no local, que a contratada desloque o veículo/máquina/equipamento até a sede da sua empresa;

5.6. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, tão logo seja instada a realizá-los, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;

5.7. A contratada deverá observar sempre os princípios gerais e específicos que regem as relações contratuais com o poder público, além de seguir à risca todas as definições e estipulações possivelmente previstas em Termo de Referência e Edital, caso venham a ser posteriormente elaborados.

5.8. A empresa contratada deverá estar sediada num raio de 80 (oitenta) quilômetros do Município de Guatambu/SC, tendo em vista a urgência na manutenção quando da



apresentação de defeitos pelos veículos/máquinas/equipamentos, bem como em razão da viabilidade econômica, considerando custos de deslocamento de pessoal/equipamentos.

5.9. Caso a empresa esteja sediada além da distância supramencionada, deverá declarar, no ato do credenciamento, que ficará encarregada de todos os ônus e custos do deslocamento, bem como que possui meios de produção suficientes para o atendimento da demanda da Administração no prazo exigido (24 horas para os serviços emergenciais).

5.10. A empresa deverá, prontamente, atender à convocação realizada pela Unidade Gestora, devendo encaminhar o orçamento para a realização dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, em caráter emergencial, que a Secretaria Requisitante estipule prazo menor;

5.11. **Documentos de habilitação:**

5.11.1. Requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja se credenciar

5.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou contrato social consolidado, no caso de empresa Ltda.; ou estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ato constitutivo;

5.11.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.11.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos federais;

5.11.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais;

5.11.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

5.11.7. Certidão de regularidade de situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.11.8. Prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.11.9. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura Municipal em que está a sede da licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação;

5.11.10. No caso de empresas sediadas além do raio de 80 (oitenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Guatambu:

5.11.10.1. declaração de que os custos do deslocamento correrão todos às suas custas, bem como que não haverá oneração do valor final da contratação em virtude da distância;

5.11.10.2. declaração de que possui meios de produção capazes de realizar o serviço no prazo exigido pela Administração, considerando os casos urgentes em que o serviço deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



5.11.11. Todas as demais declarações exigidas no Edital de credenciamento.

5.12. As empresas interessadas estarão cientes, desde logo, que as quantidades consideradas nos quadros estimativos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades não constituem, em hipótese alguma, garantia de volume dos serviços/peças a serem requisitados;

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.14. Os orçamentos fornecidos pelas contratadas quando da sua convocação deverão conter:

5.14.1. CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e assinatura do responsável pela emissão do orçamento;

5.14.2. Descrição detalhada do serviço/material, devendo constar, inclusive, o fabricante de eventual peça orçada;

5.15. Os orçamentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser enviados formalmente para a Secretaria requisitante, sendo requisito indispensável para a emissão da Autorização de Fornecimento, vedada a realização de orçamentos por contato telefônico ou por qualquer outro meio que impossibilite a documentação da proposta realizada;

5.16. No valor orçado deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes da contratação do serviço;

5.17. Deverão acompanhar o orçamento os documentos comprobatórios de que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado em contratações da mesma natureza;

5.17.1. A compatibilidade entre os valores deverá ser comprovada mediante a apresentação de 3 notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses, para serviços/ produtos da mesma natureza;

5.17.2. Caso a empresa não tenha realizado serviços da mesma natureza dentro do prazo mencionado no item anterior, deverá comprovar que o valor foi mensurado com base nas tabelas de preço divulgadas pelas montadoras, tais como AUDATEX, CÍLIA, TRAZ VALOR, ÓRION, dentre outras;

5.17.3. Uma vez apresentado o orçamento pela empresa contratada para o serviço, ela estará vinculada àquele pelo prazo de 90 (noventa) dias independentemente da flutuação dos valores dos serviços/peças.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Os resultados pretendidos pela Administração, por meio do presente credenciamento, são:



- 6.1.1. Sanar as demandas de manutenção eventual e imprevisível, corretiva ou preventiva, dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura de Guatambu/SC;
- 6.1.2. Garantir a isonomia e a equidade na prestação dos serviços de manutenção de veículos/máquinas/equipamentos agrícola;
- 6.1.3. Impor celeridade aos serviços de manutenção, em prol do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, que deverão operar na plenitude dos bens disponíveis;
- 6.2. Uma vez credenciadas, as empresas interessadas na prestação de serviços de manutenção para o Município de Guatambu/SC, desde que preencham os requisitos previamente estipulados, estarão aptas a serem convocadas quando da necessidade de realização dos serviços objeto deste procedimento;
- 6.3. Sem prejuízo do credenciamento em mais de um lote, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) lote(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação;
- 6.4. As oficinas são responsáveis pelos veículos/máquinas/equipamentos enquanto estiverem sob sua guarda, inclusive por eventuais problemas/defeitos supervenientes que ocorram por sua culpa ou dolo;
- 6.5. Quando forem contratados serviços por hora, o Fiscal do contrato sempre avaliará as horas relatadas pela contratada a fim de aferir se estão justificadas para a prestação do serviço;
- 6.6. O uso de peças genuínas, originais da marca, similares ou paralelas será sempre avaliado em cada caso e a escolha será relatada/justificada pelo Fiscal, vedada a opção por artigos meramente em razão do caráter luxuoso, sem que fique demonstrada a qualidade superior do objeto;
- 6.7. A realização de serviços, tal qual o fornecimento de peças, deverá sempre ter previsão de garantia, nos termos do que dispõe o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.8. O serviço de manutenção deverá ser executado pela empresa em até 5 (cinco) dias da ordem ou do recebimento das peças, salvo situações devidamente justificadas;
  - 6.8.1. Poderá ser exigida, emergencialmente, prestação dos serviços em prazo inferior, acordados os prazos entre a Unidade Gestora e a empresa contratada;
- 6.9. As empresas credenciadas deverão manter o seu cadastro, bem como os contatos atualizados junto às Secretarias Municipais, bem como junto à Prefeitura Municipal, ciente de que a eventual ausência de contatos atualizados importará na ausência de convocação para a prestação de serviços;
- 6.10. Uma vez convocada, a empresa apresentará o competente orçamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 6.10.1. Nos casos de emergência, o prazo supramencionado será de 4 (quatro) horas;



6.10.2. Desde que convocada, a não apresentação do orçamento pela empresa por 3 (três) vezes, sem prévia justificativa, acarretará o seu descredenciamento do certame;

6.10.3. A empresa credenciada, uma vez convocada, poderá justificar a não apresentação de orçamento junto à Secretaria requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, desde que a justificativa seja formal, ficando a critério do Fiscal competente o seu acatamento;

6.11. A recusa da contratada na prestação dos serviços, depois de apresentado o orçamento, importará no seu descredenciamento do certame;

6.12. A Unidade Gestora, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará os serviços prestados pelas empresas e notificará a(s) contratada(s) sempre que constatar quaisquer irregularidades;

6.13. A convocação das empresas credenciadas será realizada pela Secretaria demandante, preferencialmente por e-mail ou por intermédio de aplicativo de mensagens, a fim de documentar a convocação realizada para a formalização do orçamento;

6.13.1. Os comprovantes deverão integrar o processo de contratação e os registros deverão ser mantidos e arquivados pela Secretaria Requisitante;

## **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Uma vez convocada a empresa, o Município de Guatambu/SC efetuará o pagamento dos serviços à empresa contratada, após a sua realização, em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante transferência ou PIX em conta corrente em nome da Contratada ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Guatambu/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, Pessoa Jurídica de Direito



Público, CNPJ n. 95.990.206/0001-12, com sede física na rua Manoel Rolim de Moura, 825, bairro Centro, Guatambu/SC, CEP 89817-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em atenção ao disposto no art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 298/2024, em sendo hipótese de contratação paralela e não excludente, não havendo convocação dos credenciados ao mesmo tempo, adota-se o critério de sorteio (art. 3º).

8.2. Fica vedada a indicação de credenciado pelo órgão contratante, devendo ser respeitado o critério de sorteio, em respeito ao princípio da isonomia, na forma que especifica abaixo:

8.2.1 O primeiro sorteio será realizado após decorrida as seguintes fases: **preparatória; divulgação do edital; cadastro de participação dos interessados; habilitação e recursal**, devendo preceder a divulgação da lista de credenciados, observados os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

8.2.2 O primeiro sorteio permanecerá válido e vigente até que a lista de credenciados seja esgotada, somente quando então deverá ocorrer novo sorteio, isso para cada lote do Edital.

8.2.3 As empresas que se credenciarem após o prazo previsto para o primeiro sorteio, deverão ser alocadas imediatamente atrás da última classificada no sorteio, mediante a atualização da lista de credenciados, todo o dia 1º de cada mês, para fins de resguardar a isonomia de participação, contratação e distribuição de demandas.

8.2.4 Enquanto existirem credenciados que não tenham sido contratados, inclusive aqueles incluídos na lista após o primeiro sorteio, não haverá novo sorteio por parte da Administração Pública.

8.2.5 Esgotada a lista de credenciados contratados, deverá ocorrer novo sorteio, aplicando-se a mesma sistemática adotada.

8.2.6 Com objetivo de preservar a equidade entre as empresas credenciadas, deverão ser realizadas convocações de forma alternada, sempre em observância ao princípio da isonomia, conforme lista obtida após sorteio, sem prejuízo das contratações que sejam indubitavelmente mais vantajosas para a Administração Pública em virtude da urgência ou da especialidade/exclusividade na prestação de serviço, o que deverá ser justificado e comprovado por ato do Secretário responsável pela pasta requisitante.

8.3. Quando acudirem novas credenciadas, após o primeiro sorteio e durante o prazo de vigência do procedimento auxiliar, a tabela será devidamente atualizada e devidamente publicada, observado o disposto no item n. 8.2.3.



8.3.1 A tabela de credenciados somente será atualizada quando houverem novas empresas credenciadas e nos respectivos itens/lotos, observado o disposto no item n. 8.2.3 deste.

8.4. O Poder Público Municipal manterá lista atualizada das empresas credenciadas e das empresas contratadas, devendo a atualização da lista de contratados ser realizada todo o dia 1º de cada mês.

8.5. As convocações para a realização da manutenção deverão ocorrer de forma equânime, sem embargo do valor estipulado como limite para os gastos no exercício financeiro, observada a lista obtida em sorteio, garantido a qualquer tempo o credenciamento de novas empresas, enquanto permanecer vigente o edital do procedimento auxiliar.

8.6. Respeitados os prazos do edital, o credenciado será convocado para apresentação de orçamento, de acordo com a solicitação do órgão contratante, assim como para posterior assinatura contratual.

## 9. ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no local designado pela Secretaria requisitante, admitindo-se, excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada a impossibilidade de realizar o reparo no local, que a contratada desloque o veículo/máquina até a sede da sua empresa;

## 10. GARANTIA

10.1. A realização de serviços, tal qual o fornecimento de peças, deverão sempre ter previsão de garantia, nos termos do que dispõe o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, não inferior a 90 (noventa) dias.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se, de acordo com a natureza dos veículos/máquinas e implementos agrícola que integram o patrimônio desta Urbe, os seguintes gastos com a manutenção preventiva/corretiva:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	SEC. ÓRGÃO	UNID.	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA , ROLO, MOTONIVELADORA,	Transportes	horas	2.500	R\$ 210,88	R\$ 527.200,00
		Agricultura	horas	1.000	R\$ 210,88	R\$ 210.880,00



2	VEÍCULOS LEVES (CARROS, VANS, AMBULANCIAS E CAMINHONETE)	Transportes	horas	450	R\$ 145,34	R\$ 65.403,00
		Agricultura	horas	450	R\$ 145,34	R\$ 65.403,00
		Educação	horas	450	R\$ 145,34	R\$ 65.403,00
		Administração	horas	200	R\$ 145,34	R\$ 29.068,00
		Assistência	horas	450	R\$ 145,34	R\$ 65.403,00
		Saúde	horas	900	R\$ 145,34	R\$ 130.806,00
		Gabinete do Prefeito	horas	100	R\$ 145,34	R\$ 14.534,00
		Conselho Tutelar	horas	100	R\$ 145,34	R\$ 14.534,00
		Polícia Militar	horas	50	R\$ 145,34	R\$ 7.267,00
		Polícia Civil	horas	25	R\$ 145,34	R\$ 3.633,50
3	CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS	Transportes	horas	1900	R\$ 186,83	R\$ 354.977,00
		Agricultura	horas	800	R\$ 186,83	R\$ 149.464,00
		Educação	horas	1600	R\$ 186,83	R\$ 298.928,00
		Assistência	horas	200	R\$ 186,83	R\$ 37.366,00
4	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES	Agricultura	horas	1.300	R\$ 187,55	R\$ 243.815,00
		Transportes	horas	500	R\$ 187,55	R\$ 93.775,00

## 11.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativas de valores para a presente contratação, preliminarmente foi realizado levantamento de mercado, mediante 04 (quatro) cotações de preços junto às empresas do ramo, sendo elas:: TORMEM PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 53.159.259/0001-46, GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 29.886.316/0001-



04, PLAY CAR CENTRO AUTOMOTIVO, CNPJ: 42.755.426/0001-03, E. CANZI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 11.477.758/0001-31 conforme segue em anexo.

Foram realizadas consultas nos Municípios de Pinheiro Preto/SC edital de credenciamento 01/2024 e o município de Irani/SC edital de credenciamento 02/2024. Conforme documentos em anexo.

Item	Descrição	Horas (mão de obra)
1	Manutenção mecânica de veículos leves e utilitários (vans, ambulâncias e caminhonete) compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	2.875 h
2	Manutenção mecânica de veículos pesados (caminhões, onibus, micro-onibus), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	3.800 h
3	Manutenção mecânica de máquinas pesadas, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	3.000 h
4	Manutenção elétrica de veículos leves e utilitários (vans, ambulâncias e caminhonete), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	300 h



5	Manutenção elétrica de veículos pesados (caminhões, onibus, micro-onibus), compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	700 h
6	Manutenção elétrica de máquinas pesadas, compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.	500 h
7	Manutenção elétrica de equipamentos agrícola e tratores, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos.	300 h
8	Manutenção, conserto e troca de peças de equipamentos agrícola e tratores, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos	1.500 h

11.3 **Valor total estimado da mão de obra:** R\$ 2.377.859,50 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

11.4 Registra-se que o valor de eventuais peças a serem fornecidas não está compreendido no valor total estimado, haja vista a imprevisibilidade, cujo montante será cotado na forma do artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Guatambu/SC, 30/07/2024

---

Arcangelo Peruzzo Bernasconi  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento